



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2016

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO Á  
DOAÇÃO DE SANGUE A TODOS OS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E FIXAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue a todos servidores públicos da cidade de Senador Pompeu.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue terá como objetivo fundamental aumentar o número de doadores de sangue.

**Art. 3º.** O trabalhador que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê a regulamentação federal.

**Art. 4º.** Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado na data de seu retorno ao trabalho.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

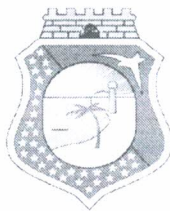
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 30 DE MARÇO DE 2016.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM

11/03/2016

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

# SENADOR POMPEU

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre o incentivo á doação de sangue a todos os servidores públicos municipais e fixas providências

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue a todos servidores públicos da cidade de Senador Pompeu.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo á doação de sangue terá como objetivo fundamental aumentar o número de doadores de sangue.

Art. 3º O trabalhador que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê a regulamentação federal.

Art. 4º Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE. Em 30 de março de 2016

  
AILTON DA SILVA FELIPE  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em:  
30/03/2016  
Juara

433